



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-NWK7Z**

**TERMO DE FOMENTO N° 010/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES E A
REGIAO SUL CAPIXABA DOS VALES E
CAFE CONVENTION & VISITORS
BUREAU.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública
Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com
sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower,
Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO
FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de
01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro,
casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e a **REGIAO SUL CAPIXABA DOS
VALES E CAFE CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob nº
04.829.617/0001-75, com sede Rua Jose Ferreira Ramos, nº22, Centro, Atilio Vivacqua/ES,
CEP 29.490-000, representada pela Sra. **SUÉLY VILELA BAIENSE CRISTOFORI**,
resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes
Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014,
consoante o processo administrativo nº 2025-NWK7Z e mediante as cláusulas e condições
seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto CERVEJA NA PRAÇA – ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I..

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$130.000,00(cento e trinta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$130.000,00(cento e trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária



Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, ED 445042 – AUXÍLIOS
R\$130.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/08/2025**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto



Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os participes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente



Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

SUÉLY VILELA BAIENSE CRISTOFORI
REGIAO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFE CONVENTION & VISITORS
BUREAU



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome	Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau		
CNPJ	04.829.617/0001-75	Ano de início de atividade s	2001
Responsável / coordenador	Suély Baiense Vilela Cristófori		
Cpf responsável	103.207.087-05		
Telefone	(28) 999437616		
Endereço	Fazenda Morubia, S/N, Área Rural		
Município	Muqui /ES CEP 29480-000		
E-mail	suelybaienselol@gmail.com		
Forma de organização			
<input checked="" type="checkbox"/> Entidade privada sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Sociedades cooperativas <input type="checkbox"/> Organizações religiosas			
Histórico do empreendimento			
A Instância de Governança possui um histórico de 22 anos de atuação. Iniciou-se como Consórcio entre Municípios e em 2020 atualizou-se como Associação Sem Fins Lucrativos à Luz da Lei Nº 13.019/2014. Atualmente, integram a Região 5 Municípios: Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui.			
Relação das atividades desenvolvidas			
Entidade responsável pela interlocução das políticas públicas de regionalização do turismo na Região Sul Capixaba dos Vales e Café, envolvendo 05 municípios, cujo objetivo é desenvolver o turismo sustentável, adotando ações que promovam seu arranjo turístico em nível estadual, nacional e internacional, que gerem oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados e fomentem o desenvolvimento de toda a Região.			
Principais ações:			
Gestão e articulação regional; captação de recurso; planejamento estratégico da região; fortalecimento da governança; promoção do destino Vales e Café; capacitação e qualificação do setor turístico;			
Captação de recursos para projetos turísticos em parceria com os Municípios.			



PROJETO/ PLANO DE TRABALHO LEI

13.019/2014

A - DA ENTIDADE

I – Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau

CNPJ: 04.829.617/0001-75

Endereço Rua José Ferreira Ramos, 22, Centro

Cidade Atílio Vivacqua	UF ES	CEP 29490-000
---------------------------	----------	------------------

DDD 28	Telefone	Celular 28 99959-6909
-----------	----------	--------------------------

E-mail: regiaosulcapixabadosvalesecafe@gmail.com

Site: Site: www.valesecafe.org.br

B – PROJETO

Título do projeto: **CERVEJA NA PRAÇA – ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS!**

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Ínicio	01/08/2025	Término	03/08/2025
---------------	------------	----------------	------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

9º Cerveja na Praça - Festival de Cerveja Artesanal de Muqui/ES, um evento turístico e cultural que já atingiu cerca de 110 mil visitantes somando suas edições anteriores, que congrega: a cultura cervejeira, música, o melhor da gastronomia regional, arte, cultura, artesanato, empreendedorismo e rodada de negócios no cenário ideal: o maior Sítio Histórico do Espírito Santo.

O Festival de Cerveja Artesanal de Muqui é o primeiro evento do segmento ainda em atividade e faz parte do Calendário Oficial de Eventos do ES - Lei número 11.358 de 20 de agosto de 2021.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE



Muqui é o maior Sítio Histórico do ES e uma cidade com um enorme potencial turístico, que vem sendo alavancado em razão do legado que carrega o conjunto arquitetônico de seus casarios historicamente tombados. A cidade é uma das menores e com menos recursos do estado e necessita, portanto, cada vez mais dos avanços desse seguimento econômico, que permeia e permite a inclusão de diversos outros setores — tais como agricultura (ecoturismo), esporte, gastronomia, comércio local, rede de hospedagens e logística —, fomenta a economia regional e abre espaço para a integração social.

O “Cerveja na Praça: Festival de Cerveja Artesanal de Muqui”, que possui 08 edições em seu currículo, contribuiu progressivamente para reversão desse quadro de carência cultural a turística desde sua primeira edição, em 2015. Contribuiu significativamente também para a evolução do mercado de cervejas artesanais no estado.

IV – JUSTIFICATIVA

O evento acontece desde 2015, sendo o primeiro do seguimento ainda em atividade a ser realizado no ES e o primeiro a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado, através do projeto de Lei número 11.358 de 20 de agosto de 2021.

O evento conta ainda com números expressivos nas 08 edições já realizadas, que representam seu impacto positivo para a economia, o turismo, a cultura e o folclore local, a classe artística, a geração de trabalho e renda, não apenas para a cidade de Muqui, como também para as cidades que integram a Região dos Vales e Café — Mimoso do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Apiacá e Atílio Vivacqua— e para o mercado capixaba como um todo.

Detalhadamente: 08 edições já realizadas, 257 expositores no total (média de 32,12), total de público no local do evento e no entorno = 110 mil visitantes (média de 13,7 mil), vendas na cidade em todos os seguimentos = R\$ 12,5 milhões, mais de 900 mil alcances nas redes sociais (média de 112,5 mil). O valor pleiteado junto a ADERES será destinado a cobrir parte do orçamento do projeto.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Manter o evento na Praça Central, onde foram obtidos os melhores resultados para a cidade de Muqui, para a Região e para os empreendedores locais nas edições anteriores lá realizadas, a fim de fortalecer o desenvolvimento econômico do município e Região. Esta é uma oportunidade de celebrar os dez anos de existência e realização do evento, honrando seu legado e implementando inovações, como acontece a cada ano.

Objetivos Específicos

- Gerar trabalho temporário direto e indireto para aproximadamente 300 envolvidos no evento;
- Potencializar o turismo da cidade de Muqui no cenário estadual e valorizar as tradições artísticas e culturais da região;
- Incluir apresentações/atividades no palco e na rua junto ao público: Artes Cênicas, Rua do Artesanato, Corrida Cervejeira, dentre outros;
- Consolidar o público do evento, dentre eles famílias que se fizeram presentes em todas as edições anteriores.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Turistas do ES, norte do RJ e leste de MG, população local, apreciadores de música, gastronomia, arte, cultura e cervejas artesanais. Empreendedores do ramo de gastronomia, artesanato, cervejas artesanais, entretenimento e diversos outros setores.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

Região Sul dos Vales e Café: Muqui, Cachoeiro de Itapemirim, Atílio Vivacqua, Apiacá e Mimoso do Sul.



PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Orientação e envolvimento do comércio local; capacitação de mão de obra local; mapeamento e incentivo aos artistas locais e regionais; inclusão dos grupos folclóricos tradicionais locais na programação.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

- Prefeitura municipal de Muqui;
- SINDIBEBIDAS.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA A CIDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- Consolidação do Turismo Regional;
- Estimativa de vendas na cidade nos diversos setores: R\$ 3 milhões;
- Estimativa de vendas no evento: R\$ 300 mil;
- Geração de emprego e preenchimento completo das vagas de hospedagem na Região;
- Maior visibilidade para artistas e grupos folclóricos regionais;
- Possibilidades de networking entre mais de 50 expositores;
- Visibilidade de cada expositor para aproximadamente 20.000 visitantes, que circularão pela cidade e Região.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Gerar trabalho temporário direto e indireto para aproximadamente 300 pessoas envolvidos no evento.	Contratar diretamente ou indiretamente (terceirizar) cerca de 300 pessoas para execução das atividades inerentes ao evento.	Verificar êxito em todas as atividades do evento; valorizar os profissionais por meio pagamento compatível com o mercado; e enriquecimento curricular.	A execução plena de todas as atribuições do evento.
2	Potencializar o turismo da cidade de Muqui no cenário estadual e valorizar as tradições artísticas e culturais da região;	Fomentar a cultura cervejeira e artística no Sítio Histórico de Muqui e região; Promover a circulação dos visitantes por pontos e rotas turísticas da cidade; Alavancar diversos setores, com inspiração em eventos desenvolvidos em outras localidades pelo mundo.	Fomentar o turismo, a economia criativa e o consumo da arte local.	Realização plena do evento em seu potencial turístico máximo.



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

3	Incluir apresentações e atividades no palco e na rua junto ao público: Artes Cênicas, Rua do Artesanato, dentre outros.	Interações teatrais com o público geral; estruturação de stands na rua lateral à praça para comercialização de produtos e serviços artesanais locais;	Inovar no seguimento com as novas atividades.	Conseguir executar todas as atividades e apresentações pretendidas.
4	Consolidar o público do evento, dentre eles famílias que se fizeram presentes em todas as edições anteriores;	Iniciar o evento em horário mais cedo; Oferta de entretenimento para crianças; Adotar o lema: “beba de menos, beba melhor”, incentivando a degustação e a constante hidratação.	Romper paradigmas e esteriótipos negativos em torno de eventos com cerveja.	Atrair um público diversificado e permear uma nova e melhor visão acerca do evento.



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Através de registro do cumprimento das metas por meio de fotos e questionários preenchidos pelos expositores, produtores e fornecedores do evento.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
1- Gerar trabalho temporário direto e indireto para aproximadamente 300 envolvidos no evento.	Questionários referentes numero pessoas contratadas, valores remuneração dias trabalhados.	Pergunta aberta em acrelação aos de benefícios trazidos pelo evento ac participante, de produtor, expositor e ou funcionario	Questionários	Preenchimento e coleta dos dados fornecidos pelo questionário	Produção do evento	Ao final do evento



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

2- Potencializar o turismo da cidade de Muqui no cenário estadual. Valorizar as tradições artísticas e culturais da região;	Número de cervejarias e grupos folclóricos presentes no evento	Enriquecimento da experiência do público durante o evento, com grande variedade de cervejas de qualidade, compartilhamento de conhecimento sobre o tema e interações artísticas e folclóricas	Relatórios e imagens	Registro por relatórios, fotos e filmagens das cervejarias presentes, das ações de compartilhamento de conhecimento, da presença dos grupos folclóricos e das ações de interações artísticas	Produção do evento	Durante o evento
3- Priorizar profissionais residentes em cidades pertencentes à Região Sul Capixaba dos Vales e Café que foram atingidas pelas chuvas.	Número de expositores e trabalhadores oriundos de cidades da Região Sul dos Vales e Café atingidas pelas fortes chuvas	Percepção dos resultados obtidos pelos selecionados a participar do evento.	Questionários	Preenchimento e coleta dos dados fornecidos pelo questionário	Produção do Evento	Ao final do evento



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

4- Incluir apresentações e atividades no palco e na rua junto ao público: Artes Cênicas, Rua do Artesanato, dentre outros.	Tempo de interações artísticas, número de profissionais atuando	Percepção dos resultados obtidos pelos selecionados a participar do evento e pelo público	Relatórios, registro de imagens e entrevistas com o público	Consolidação dos dados do evento e aplicação de entrevistas com o público	Produção do Evento	Durante o evento
5- Consolidar o público do evento, dentre eles famílias que se fizeram presentes em todas as edições anteriores;	Número de público presente por dia de evento	Presença de famílias, crianças e público que busca outros atrativos e experiências para além da degustação de cervejas artesanais	Imagens aéreas	Contagem do público por imagens aéreas, baseado no preenchimento por metro quadrado	Produção do evento	Durante o evento

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Produtor Executivo – RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA MOULIN: Experiência com vendas de Cervejas Artesanais e produtos gastronômicos relacionados de alta qualidade. Participação em mais de 200 eventos como expositor. Produção de mais de 16 eventos cervejeiros e gastronômicos desde 2014, com destaque para o Cerveja na Praça em Muqui-ES, primeiro neste formato no ES, com 08 edições de sucesso realizadas desde 2015. Proprietário da Bière Moulin, primeira Cerveja Cigana produzida no ES. Complementando este resumo, posso MBA em Gestão do Conhecimento pela UFF, experiências como professor e 09 anos de serviços prestados à Petrobras como Administrador nos setores de Desenvolvimento de RH e Gestão de Demanda em TI.

Produtora Artística – TALITA MIRANDA RIBEIRO: Licenciatura em Artes Visuais – Claretino (2018); Curso de extensão em: jogos, brincadeiras e recreação escolar – FEUDUC (2016). Mestrado interdisciplinar em cognição e linguagem – UENF – Universidade Estadual Norte Fluminense “Darcy Ribeiro” (2015). Qualificação artística profissional pela SATEDES: Atriz – 1211-DRT/ES (2008). Especialização em dança – SECULT/ES (2007). Especialização em Teatro – SECULT/ES (2006). Pós-Graduada em docência Superior – Faculdade Redentor – Itaperuna/RJ (2005). Graduação em Comunicação Social – Centro Universitário São Camilo – Campus Espírito Santo (2004).



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

Coordenadora de Equipe – ARIANE ASSAD RODRIGUES: Bacharel em Direito pela Faculdade MULTIVIX. Produtora Cultural e Produtora Executiva. Atua na escrita de projetos culturais como Assistente de Produção Executiva em Muqui, Maior Sítio Histórico do Estado. Atua também fotografando eventos.

Coordenador de Comunicação – MARLLON BRUNO CORREIA FERRARI: Produtor Cultural, Artista Digital e Proprietário da Gargula – Criação e Produção Multimídia. É Diretor de Cultura e Turismo de Muqui. Atuou em diversos projetos culturais no Espírito Santo, principalmente na Região Sul Capixaba dos Vales e Café. Reside em Muqui, Maior Sítio Histórico do Estado.

Coordenador de Palco – FELIPE ALVES PIMENTA: Bacharel em Direito pela Faculdade MULTIVIX; residente em Muqui, maior Sítio Histórico do Estado. Atualmente trabalha como produtor de comunicação para o site da IGRT dos Vales e Café, e presta assistência na produção e desenvolvimento de projetos culturais junto aos organizadores e fazedores de cultura, artistas e organizações.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Produtor Executivo	1	Graduação em Adminis- tração		Bière Moulin – (08/2015 a atualmente) Gestor: atuando como Empreendedor, Administrador de Empresa, Produtor de Eventos, Mestre Cervejeiro e Sommelier de Cervejas. Relacionamento com produtores de eventos, fornecedores, entidades governamentais, seleção de produtos, elaboração de receitas cervejeiras, planejamento de logística e atendimento ao público. Relacionamento com o cliente TIC – Macaé/RJ (Petrobras, 2010-2015). Administrador e Agente de Relacionamento: partindo de um Planejamento Anual, identificada as necessidades em TIC (Tecnologia da Informação e Telecomunicações), junto a cada cliente, acompanhava a realização física e		Não	6	Autônomo



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

orçamentária através de indicadores, apresentava os resultados em reuniões periódicas, realizava ações preventivas e corretivas para garantir a realização do planejamento, interagindo com clientes e áreas técnicas. Anhanguera Educacional – Curso de Adm. De Empresas – Macaé/RJ (2009-2011).

Professor Tutor Presencial:
Acompanhamento das aulas tele presenciais, fazendo a interface entre o professor e os alunos no esclarecimento de dúvidas, realizando complemento presencial das aulas, aplicação e avaliação de provas e trabalhos e atualização do Portal. Manchester Serviços (2008-2009) e Hope Consultoria de RH (2005-2008)
Desenvolvimento de RH, Macaé/RJ (Petrobras) Administrador: Identificava as necessidades de treinamento e elaborava o Planejamento de longo, médio e curto prazo do Desenvolvimento de RH junto aos clientes, acompanhava a realização através de indicadores de T&D, fazia a interface junto aos clientes para identificação de pontos de melhoria nos processos, obtendo experiência em projeto de identificação e acompanhamento de instrutores internos para otimização dos recursos e estímulo ao compartilhamento do conhecimento na companhia. Realizava o acompanhamento orçamentário, criação e atualização de padrões de processos, assessoria em relação a indicadores, equipe interna estruturado com foco no cliente. Extração e análise de relatórios gerenciais (R3-BW), acompanhamento e análise de custos de

--	--	--	--	--	--	--	--



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

				<p>treinamento e administrativos, análise de pesquisas de indicadores de T&D, fazia a interface junto aos clientes para identificação de pontos de melhoria nos processos, obtendo experiência em projeto de identificação e acompanhamento de instrutores internos para otimização dos recursos e estímulo ao compartilhamento do conhecimento na companhia. Realizava o acompanhamento orçamentário, criação e atualização de padrões de processos, assessoria em relação a indicadores, equipe interna estruturada com foco no cliente. Extração e análise de relatórios gerenciais (R3-BW), acompanhamento e análise de custos de treinamento e administrativos, análise de pesquisas de satisfação dos clientes, demonstração de resultados para os clientes através de apresentações periódicas, análise de apresentações de instrutores internos e externos.</p>				
Produtora Artística	1	Graduação em Comunicação Social e Artes		Licenciada em Artes Visuais, graduada em Comunicação Social e Mestre em Cognição e Linguagem, atua como instrutora no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – ES (SENAC/ES), é professora de Arte e Teatro.	Não	6	Autônomo	
Coordenadora de Equipe	1	Bacharelado em Direito		Bacharel em Direito pela Faculdade MULTIVIX, Produtora Cultural e Produtora Executiva. Atua na escrita de projetos culturais como Assistente de Produção Executiva e fotógrafa em Muqui, Maior Sítio do Estado do ES.	Não	6	Autônomo	
Coordenador de Mídia	1	Cursando Produção Multimídia		Atuou como Diretor de Comunicação nos anos de 2021 e 2022, função que deixou para atualmente se dedicar a colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na Captação de Recursos e Gestão de Projetos.	Não	6	Autônomo	



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

				Atuou em todas edições do Festival enquanto Produtor Cultural, na 10ª edição assumiu a função de Diretor de Transmissão Ao Vivo e TV. Atuou como Artista Digital, criou a Identidade Visual, incluindo Peças Gráficas, Peças para Rede Social e Motion Design, realizou a Cobertura de Mídia Audiovisual, incluindo Edição em Vídeo. Atuou como Artista Digital, criou a Identidade Visual, incluindo Peças Gráficas, Peças para Rede Social e Motion Design, realizou a Cobertura Audiovisual de Mídia, incluindo Edição em Vídeo. Atuou como Assistente de Produção no Curta- Metragem de Léo Alves. Atua no Conselho Fiscal, além de ser Membro Colaborador dos Grupos de Cultura Popular. Atuou como Diretor de Transmissão Ao Vivo e Artista Digital, criou a Identidade Visual, incluindo Peças Gráficas, Peças para Rede Social e Motion Design, realizou a Cobertura Audiovisual de Mídia. Atuou na 6ª Edição como Diretor de Transmissão Ao Vivo, Produtor Cultural e Artista Digital, criou a Identidade Visual, incluindo Peças Gráficas, Peças para Rede Social e MotionDesign, realizou a Cobertura Audiovisual de Mídia, incluindo Edição em Vídeo. Atuou na 7ª Edição como Produtor Cultural, Captador de Recursos e Artista Digital, criou a Identidade Visual, incluindo Peças Gráficas, Peças para Rede Social e Motion Design, realizou a Cobertura Audiovisual de Mídia, incluindo Edição em Vídeo.				
Coordenador de Palco	1	Bacharelado em Direito		Bacharel em Direito pela Faculdade MULTIVIX; residente em Muqui, maior Sítio Histórico do Estado. Atualmente trabalha como produtor de comunicação para o site	Não	6	Autônomo	



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

da IGRT dos Vales e Café, redigindo as matérias dos últimos acontecimentos e fomento às rotas turísticas com informações; e presta assistência na produção e desenvolvimento dos diversos e variados projetos culturais desenvolvidos na Região pela Instância e demais e fazedores de cultura, artistas e organizações.

--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Região Sul
Capixaba dos
Vales e Café**

XII – ORÇAMENTO

Orçamento total do Projeto: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Orçamento da parceira com a ADERES: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que deverão ser desembolsados em parcela única.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Agosto	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

CUSTEIO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
			UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
ESTRUTURA	PALCO, SOM, TENDAS, ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA E BANHEIROS QUÍMICOS	01	CONTRATAÇÃO	130.000,00	-	130.000,00
TOTAL						130.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que a Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention & Visitors Bureau está ciente e concorda com as disposições previstas neste Plano de Trabalho, na Lei Federal 13.019/2014 e que se responsabiliza, nas penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.



Suély Baiense Vilela Cristófori

Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES,

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente da ADERES

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 22/07/2025 11:33:03 -03:00

SUÉLY VILELA BAIENSE CRISTOFORI

CIDADÃO

assinado em 22/07/2025 12:05:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 12:05:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2CHHRV>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 29/07/2025 15:38:54 -03:00

SUÉLY VILELA BAIENSE CRISTOFORI

CIDADÃO

assinado em 29/07/2025 17:06:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2025 17:06:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-76K64K>